



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PROJETO DE LEI Nº 05/88

Introduz modificações na Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, (Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN), e determina outras providências.

AUTOR : O Exm^o. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

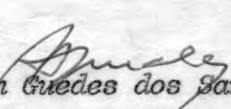
Na forma regimental, vem à consideração desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 05/88, de autoria do Exm^o. Sr. Governador do Estado, que introduz modificações na Lei nº 4.856, criando o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, visando a concessão de estímulos financeiros à implantação, à realocização, à revitalização e à ampliação de empreendimentos industriais que sejam declarados, por seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado.

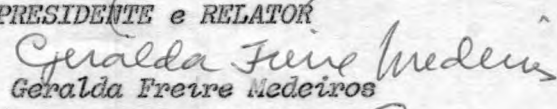
Trata-se de matéria cuja iniciativa do Poder Executivo está assegurada pela Constituição Estadual, no que diz respeito ao caráter da administração financeira que a envolve. Consiste o referido Projeto de Lei na adequação da política de administração do FAIN ao espírito da Reforma Administrativa proposta pelo Poder Executivo.

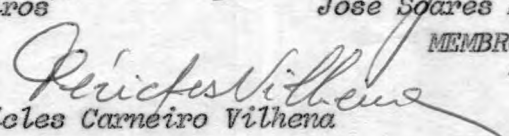
Pelo exposto, esta Comissão, no consenso do Relator, opina pela aprovação da matéria.

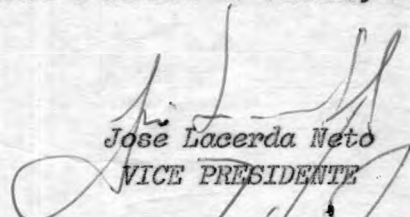
É o parecer.

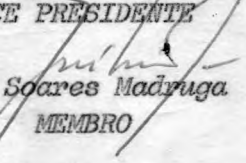
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa -PB, em 22 de março de 1988.


Pedro Adelson Guedes dos Santos
PRESIDENTE e RELATOR


Geralda Freire Medeiros
MEMBRO-SUPLENTE


Péricles Carneiro Vilhena
MEMBRO


José Lacerda Neto
VICE PRESIDENTE


José Soares Madruga
MEMBRO



12/88



MENSAGEM Nº 03/88

João Pessoa, 07 de março de 1988

AO EXPEDIENTE

Ed. 07 / 03 / 88
Yoni Fernandes de Lima

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de submeter à apreciação da Augusta Casa de Epitácio Pessoa o anexo Projeto de Lei que "Introduz modificações na Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, e determina outras providências".

O referido Projeto de Lei objetiva adequar a administração do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN ao espírito da Reforma Administrativa ora em curso na Administração Estadual.

Assim sendo, ao conferir-se a administração do FAIN à Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba - SINEP, alcança-se a unidade de comando e evita-se a duplicidade de ação, dentro da mesma área de atividade.

Tal medida implica, sobretudo, em evitar-se a implantação de um órgão específico para a administração do FAIN, cuja instalação e funcionamento implicariam em despesas consideráveis com pessoal, equipamento, custeio e outros encargos, quando tal estrutura já existe no âmbito da SINEP.

Exmo. Sr.

Deputado José Fernandes de Lima

DD. Presidente da assembléia Legislativa do Estado

N e s t a

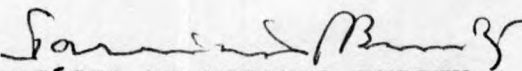


Fls. 02



Por outro lado, modifica-se a norma original a respeito da matéria para incluir entre os objetivos do FAIN a revitalização de empresas atualmente paralizadas.

Estando, pois, justificado o interesse público que inspira o Projeto, confio em sua aprovação por seus ilustres pares e colho o ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada consideração e respeito.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 05/88



AO EXPEDIENTE
Em 07 / 03 / 88
por *[assinatura]*

Introduz modificações na Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, (Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN), e determina outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, visando a concessão de estímulos financeiros à implantação, à realocização, à revitalização e à ampliação de empreendimentos industriais que sejam declarados, por seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei não serão deferidos de forma a prejudicar empreendimentos industriais já instalados e em pleno funcionamento, em tudo similar à atividade da empresa que se propõe a ser ampliada, realocizada, revitalizada ou implantada no Estado; nestes casos, só poderão ser os benefícios concedidos com a redução de 50% (cinquenta por cento), beneficiando igualitariamente a empresa anteriormente implantada e a nova empresa, a realocizada, a revitalizada ou a ampliada.

Art. 8º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN será administrado por um Conselho Deliberativo de 07 (sete) membros e pela Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba - SINEP.

[assinatura]



.....

§ 3º - A presidência do Conselho Deliberativo do FAIN será exercida pelo Superintendente da SINEP.

.....

§ 5º - O mandato dos Conselheiros do FAIN terá a duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

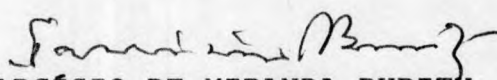
Art. 10 - Ao Superintendente da SINEP, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo, compete a representação do FAIN, em juízo ou fora dele, podendo, eventualmente, em suas ausências e impedimentos, delegar responsabilidades específicas e restritas ao seu substituto legal.

§ 1º - Compete ao Superintendente da SINEP a celebração dos contratos de financiamento com recursos do FAIN.

§ 2º - Todo o expediente, liberações e processos em geral, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Superintendente e de um dos diretores da SINEP, na competência que lhe for pertinente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do artigo 8º do diploma legal referido no artigo 1º, e demais disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 05 Sob No 05/88
EM, 16 / 03 / 1988



Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 08/03/88
de 19
EM, 16 / 03 / 1988
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias
Em 16 / 03 / 1988
[Signature]
1º SECRETÁRIO

À Coordenadora das Comissões
Técnicas.
EM, 16 / 03 / 1988

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 16 / 03 / 1988
[Signature]
1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.
EM, 16 / 03 / 1988
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 05/88
Em 16 / 03 / 1988
[Signature]
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA
Remetido nesta data ao
da Comissão de Finanças
Em 16 / 03 / 1988
[Signature]
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas